



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2016.

Data: 12/12/2016

Horário: 10h30min

Local: Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público de Roraima.

Presentes: Dra. Elba Christine Amarante de Moraes – Procuradora-Geral de Justiça, na Presidência, Dra. Cleonice Andriago Vieira, Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura, Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila e Dra. Janaína Carneiro Costa.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

01. Leitura, discussão e aprovação da **Ata da 16ª Sessão Ordinária** – realizada em 28NOV2016.

Decisão: Dispensada a leitura, a Ata foi aprovada por unanimidade.

Deliberação em Procedimentos Preliminares e Inquéritos Civis Públicos

Da relatoria da Conselheira Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura
CI n.º 19/16 - 4ª ProcJusCrim/MP/RR

02. PP nº 004/16/PRODECC/MP/RR

ORIGEM: DIREITO DO CONSUMIDOR – Práticas abusivas.

ASSUNTO: Apuração de possível ofensa a direito dos consumidores boavistenses, concernente no descumprimento de normas sobre o depósito e comercialização de gás de cozinha pelo Sr. E. B. de A.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PRODECC – CONSTATAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE NORMAS SOBRE O DEPÓSITO E COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS DE COZINHA PELO SR. E. B. DE A., OCACIONANDO OFENSA A DIREITO DOS CONSUMIDORES DE BOA VISTA – DILIGÊNCIAS EFETUADAS – CONSTATAÇÃO DE PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM MULTA E CESSAÇÃO DO COMÉRCIO IRREGULAR COM A BAIXA DA EMPRESA – DESNECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Da relatoria da Conselheira Dra. Janaína Carneiro Costa
CI nº 031/16/7ªPJC/MP/RR

03. PP N°001/16/PJMA/1º TIT/MP/RR

ORIGEM: *EX OFFICIO*

OBJETO: Apurar se o empreendimento Pátio Roraima Shopping possui licença ambiental para atividade de eventos com a utilização de equipamentos sonoros na área externa.

PROMOVENTE: Dr. Luiz Carlos Leitão Lima

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE BOA VISTA. LICENCIAMENTO PARA O PÁTIO RORAIMA SHOPPING OPERAR ATIVIDADES SONORAS NA ÁREA EXTERNA. LICENÇA DE OPERAÇÃO APRESENTADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

04. PIP nº083/2014/PROSAUDE/MP/RR

ORIGEM: Portaria de instauração do PIP nº 083/2014/PROSAUDE/MP/RR

OBJETO: Verificar a falta do exame de uretrocistografia miccional.

PROMOVENTE: Dr. Madson Wellington Batista Carvalho.

EMENTA: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA COMARCA DE BOA VISTA. FALTA DO EXAME DE URETROCISTOGRAFIA MICCIONAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. IRREGULARIDADE SANADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

Da relatoria da Conselheira Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila
CI nº 282/16 - CGMP

05. PIP N° 081/2014/PROSAUDE/MP/RR

ORIGEM: PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

081/2014/PROSAUDE/MP/RR

ASSUNTO: Garantia de tratamento médico adequado ao paciente Gabriel Alexsandro Cruz de Camargo.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – GARANTIA DE TRATAMENTO MÉDICO ADEQUADO AO PACIENTE MENOR GABRIEL ALEXSANDRO CRUZ DE CAMARGO – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE RAIOS X DE CONTRASTE – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – RELATÓRIO DE VISITA DA EQUIPE 6.4 APARECIDA EM FAVOR DO PACIENTE – ASSISTÊNCIA MÉDICA OFERTADA AO MENOR – RECLAMANTE CIENTIFICADA PARA INFORMAR O ATUAL ESTADO DE SAÚDE DO PACIENTE - CERTIDÃO EXARADA NOS AUTOS – TRANSCORRÊNCIA DE 01 (UM) ANO SEM O COMPARECIMENTO DA RECLAMANTE NA PROMOTORIA DE SAÚDE – PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Acordam as Excelentíssimas Senhoras Procuradoras de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

06. IC Nº 108/2016/PDPP/MP/RR

ORIGEM: NF Nº 168/2016/PDPP/MP/RR

ASSUNTO: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, que violaram os Princípios da Administração Pública, praticados por WASHINGTON LUIS PEREIRA DE ANDRADE.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – SERVIDOR CONDENADO CRIMINALMENTE A PERDA DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR – NÃO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – ABERTURA DO PROCESSO DE PERDA DE CARGO PÚBLICO – PENALIDADE DE DEMISSÃO APLICADA – CUMPRIMENTO DA SENTENÇA JUDICIAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

07. ICP Nº 014/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR

ORIGEM: PIP Nº 014/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR

ASSUNTO: Apurar funcionamento de serralheria sem a devida autorização ambiental Casa das Cortinas.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE/1º TITULAR – POSSÍVEL ATIVIDADE DE



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

SERRALHERIA SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – CASA DAS CORTINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS/SMGA – LICENCIAMENTO AMBIENTAL FAVORÁVEL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

Da relatoria da Conselheira Dra. Cleonice Andrigo Vieira
CI nº 018/16/1ª Procuradoria Cível/MP/RR

08. Procedimento Preparatório nº 074/2016/PDPP/MP/RR

Origem: Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Assunto: Apurar irregularidades no provimento de cargos em comissão na Superintendência Municipal de Trânsito.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR IRREGULARIDADES NO PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO NA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DIVERSAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS – EXPEDIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 018/2016 PARA RESOLUÇÃO DAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES – CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA PELO ENTE MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

09. Inquérito Civil Público nº 002/2013/PJMUCAJAÍ/MP/RR

Assunto: Direito do Consumidor – Contrato de Consumo – Fornecimento de Energia Elétrica

Descrição: Apurar as constantes faltas de oscilações de energia no Município de Mucajaí /RR.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR AS CONSTANTES FALTAS E OSCILAÇÕES DE ENERGIA NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ – DIVERSAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS – COMPROVADA INSTALAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA O MUNICÍPIO – REDUÇÃO DAS OSCILAÇÕES E QUEDAS NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO ENERGIA ELÉTRICA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

10. Inquérito Civil Público nº 014/15/PJMA/1ºTIT/MP/RR

Origem: PIP nº 014/15/PJMA/1ºTIT/MP/RR

Assunto: Averiguar se encontram presentes os requisitos ambientais e urbanísticos na Construção do Comércio Varejista de Combustível denominado “Posto Amazônia”

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR SE ENCONTRAM PRESENTES OS REQUISITOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS NA CONSTRUÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL DENOMINADO “POSTO AMAZÔNIA”. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM TUTELAR DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS QUANDO TAIS DIREITOS NÃO TIVEREM REPERCUSSÃO NO INTERESSE PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 014/2015 – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

11. Procedimento Preparatório nº 025/2016/PDPP/MP/RR

Origem: Processo Licitatório nº 013198/10-30 – Empresa Polo Veículos e SETRABES

Assunto: Apurar prática de possível ato de improbidade administrativa, fase processo licitatório nº 013198/10-30, entre a Empresa Polo Veículos e SETRABES.

Deliberação: Retirado de Pauta pela Relatora.

12. Procedimento Preparatório nº 024/2016/PDPP/MP/RR

Origem: Processo Licitatório nº 05868/11-64 – Empresa Polo Veículos e SEINF

Assunto: Apurar prática de possível ato de improbidade administrativa, fase processo licitatório nº 05868/11-64, entre a Empresa Polo Veículos e SEINF.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS FIRMADOS COM O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA – PROCESSO LICITATÓRIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA POLO VEÍCULOS – PARECER CONTÁBIL – COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DIANTE DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PRESCRIÇÃO DAS SANÇÕES APLICADAS A ATO ÍMPROBO – NÃO COMPROVAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO E DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – NO CASO DE SURGIMENTO DE NOVAS PROVAS PODERÁ SER MANEJADA A AÇÃO DE RESSARCIMENTO, EM FACE DE SUA



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

IMPRESCRITIBILIDADE – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Procedimento Apresentado em mesa pela Relatora Dra. Cleonice Andriago Vieira

13. Procedimento de Revisão de Termo de Ajustamento de Conduta

Origem: CI nº 218/2016/Pro-DIE/MP/RR

Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no Inquérito Civil Público nº 014/2016/Pro-DIE/MP/RR

EMENTA: REVISÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO O ICP Nº 014/2016/PRO-DIE/MPRR – OBSERVADOS OS REQUISITOS E DISPOSIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ASSIM COMO NÃO HAVENDO DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS OU QUAISQUER BENS MÓVEIS E IMÓVEIS AO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA DE QUAISQUER DOS PODERES E ENTIDADES PRIVADAS, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS Nº 26 E 37 DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 004/06 – DESNECESSIDADE DE REVISÃO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENDADO PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em **referendar** o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no Inquérito Civil Público nº 014/2016/Pro-DIE/MP/RR, na forma da manifestação e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Procuradora-Geral de Justiça

JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Secretária